



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

DECRETO N.º 158, DE 25 DE JUNHO DE 2021.

ALTERA O PLANO MUNICIPAL DE VACINAÇÃO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO – PR.

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico Nº 2316

de 29/06/21 FL.

Visto

O Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a aprovação do Plano Municipal de vacinação pelo Comitê de enfrentamento do COVID-19, publicado através do Decreto Municipal nº 029/2021, de 22 de fevereiro de 2021, resolve e DECRETA:

Art. 1º A ETAPA II, do PLANO DE AÇÃO DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 do MUNICÍPIO de PATO BRAGADO passa a vigor com a seguinte redação:

“Etapa II

Vacinar proporcionalmente, de acordo com o quantitativo de doses disponível, segundo as faixas de idade de 50 á 54 anos, 45 á 49 anos, 40 á 44 anos, 30 á 39 anos e 18 á 29 anos:

- Pessoas com comorbidades;
 - Pessoas com Deficiência Permanente;
- A lista da descrição das comorbidades e as respectivas definições estão apresentadas no Anexo I. Indivíduos pertencentes a esses grupos deverão apresentar documentação comprobatória de pertencerem a algum destes grupos de risco, sendo esta, uma declaração assinada por profissional médico conforme Anexo II.

Os critérios norteadores para a operacionalização da vacinação, de forma escalonada para os Grupos prioritários Etapa I e Etapa II, estão apresentados no Anexo III.

- Gestantes e puérperas (em até 45 dias após o parto) estão em risco aumentado de formas graves de covid-19 bem como complicações obstétricas, tais como parto prematuro, óbito fetal, abortamento, entre outros. Considerando ainda o momento pandêmico atual no Brasil, com elevada circulação do SARS-CoV-2 e aumento no número de óbitos maternos pela covid-19 entende-se que, neste momento o benefício da vacinação das gestantes e puérperas seja favorável. O PNI, subsidiado pelas discussões na Câmara Técnica Assessora em Imunização e Doenças Transmissíveis e Câmara Técnica Assessora em ações integradas a Assistência a Gestante e Puérpera no contexto do coronavírus (covid-19), decidiu por recomendar a vacinação contra a covid-19 de todas as gestantes e puérperas e incluí-las nos grupos prioritários para vacinação. No entanto, frente a ocorrência de um evento adverso grave com possível associação causal com a vacina AstraZeneca/Fiocruz em uma gestante, optou-se pela interrupção do uso da vacina AstraZeneca/Fiocruz em gestantes e puérperas. Foi devidamente pactuado em Comissão intergestores Bipartite (CIB-PR), *ad referendum* do Plenário, pela inclusão de todas as gestantes e puérperas até 45 dias após o parto (com a presença ou não de comorbidades) no Plano Estadual de Vacinação contra a COVID-19,



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

utilizando vacinas que não contenham vetor viral, ou seja, Sinovac/Butantan (Coronavac®) ou Pfizer/BioNTech (Comirnaty®) e respeitando-se a decisão e autonomia da mulher.

Para receberem a vacina, as gestantes sem comorbidades devem apresentar o exame laboratorial/ecográfico ou o cartão de pré-natal comprovando sua gestação atual ou, no caso de serem puérperas, comprovação do parto por documento de registro de alta hospitalar ou certificado de nascimento, sem necessidade de nenhum relatório específico.

As gestantes e puérperas com e sem comorbidades (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose da vacina AstraZeneca/Oxford/Fiocruz deverão aguardar o término do período da gestação e puérperio (até 45 dias pós parto) para a administração da segunda dose da vacina.

As gestantes e puérperas (incluindo as sem fatores de risco adicionais) que já tenham recebido a primeira dose de outra vacina COVID-19 que não contenha vetor viral (Sinovac/Butantan ou Pfizer) deverão completar o esquema com a mesma vacina nos intervalos habituais.

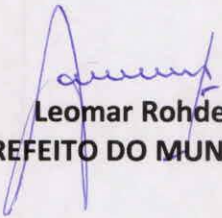
Esta 4ª Edição do Plano Municipal de Vacinação contra a COVID-19 atualiza, conforme o Plano Estadual de Vacinação sobre a imunização dos trabalhadores de saúde, incluindo todos os profissionais de saúde com registro em seus Conselhos de Classe. Estabelece a continuidade da vacinação dos grupos prioritários em andamento e o início da vacinação de novos grupos prioritários, como: Trabalhadores da Educação do Ensino Básico e Superior, Pessoas em Situação de Rua, Trabalhadores de Transporte Coletivo Rodoviário de Passageiros, Trabalhadores de Transporte Ferroviário, Trabalhadores do Transporte Aquaviário, Caminhoneiros, Trabalhadores da Limpeza Urbana e Manejo de Resíduos Sólidos e População em Geral.

Destaca-se que segundo o IBGE (2020) a população residente no Paraná é estimada em 11.516.840 pessoas. A SESA/PR estabeleceu calendário de vacinação com o prazo de até 30 de setembro de 2021 para cumprir com a estratégia de vacinação para toda a população paranaense acima de 18 anos de idade, com a primeira dose (D1) da vacina contra a COVID-19, no total de 8.736.014 pessoas.”

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de junho de 2021.


Leomar Rohden
PREFEITO DO MUNICÍPIO